



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1986

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 66/60

### INICIATIVA:

Poder Executivo

### HISTÓRICO:

Incorpora ao imposto de indústria e profissões do município, o que será cobrado pela exportação ou estágio de gado bovino e suíno, do Município de Cachoeiro de Itapemirim

### AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de sessenta e seis, autúo o Projeto de Lei mil novecentos e oitenta e seis, supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1960 a 19

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negtelli

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 1960.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

**66/60**

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

INCORPORA AO IMPOSTO DE INDÚSTRIA E  
PROFISSOES DO MUNICÍPIO, O QUE SERÁ  
COBRADO PELA EXPORTAÇÃO OU ESTÁGIO=  
DE GADO BOVINO E SUINO, DO MUNICIPI  
O DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de  
mil novecentos e sessenta e , autúo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 491.....

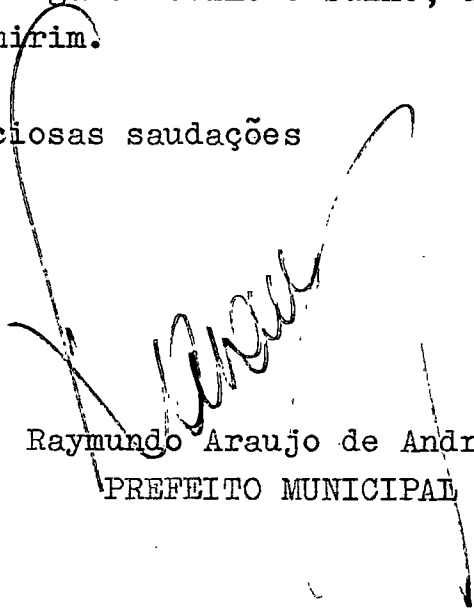
Anexos .....

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1960.

Senhor Presidente

Por se tratar de matéria relevante e de urgência, solicito-lhe, na forma da Lei, a convocação de uma Sessão - Extraordinária, da Câmara Municipal, afim de que seja apreciado e aprovado o Projeto anexo, que incorpora ao Imposto de Indústria e Profissões do Município, o que será cobrado/peça exportação ou estágio de gado bovino e suino, do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Atenciosas saudações

  
Raymundo Araujo de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

Anexos .....

PROJETO DE LEI Nº **66 60**

Art. 1º - Fica estabelecido e incorporado ao de Indústria e Profissões, do Município, o impôsto que será / cobrado sôbre os produtos exportados do Município, ou procedentes de outros municípios, com estágio <sup>por mais de 20 (vinte) dias</sup> em Cachoeiro de Itapemirim, na seguinte base:

- a) - Gado bovino ..... C\$ 50,00 por cabeça;
- b) - Gado suino ..... C\$ 40,00 por cabeça.

Art. 2º - Será exigida do transportador, uma das vias do talão de quitação do impôsto que será exibida à fiscalização municipal, sob pena de apreensão da mercadoria e aplicação de outras sanções, previstas no Código Tributário.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá criar os Postos de fiscalização que julgar necessários, localizando-os onde achar conveniente e admitindo os auxiliares que se fizerem precisos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

É de conhecimento geral que, grande produção de gado, produzido no Município, quer se trate de espécie bovina, quer de suina, é desviada do município para outros - centros consumidores, com graves prejuízos não somente para o município, que nenhuma renda auferê sôbre tal produção, como para os consumidores, com agravamento do custo do produto, para os que consomem, no centro de produção.

A Lei que se procura ver aprovada pelo Legislativo, visa coibir êsse desvio e êsse agravamento de custo de vida, estabelecendo normas para a cobrança de impôsto.

Como se tem verificado em outras oportunidades,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPÉMRIM

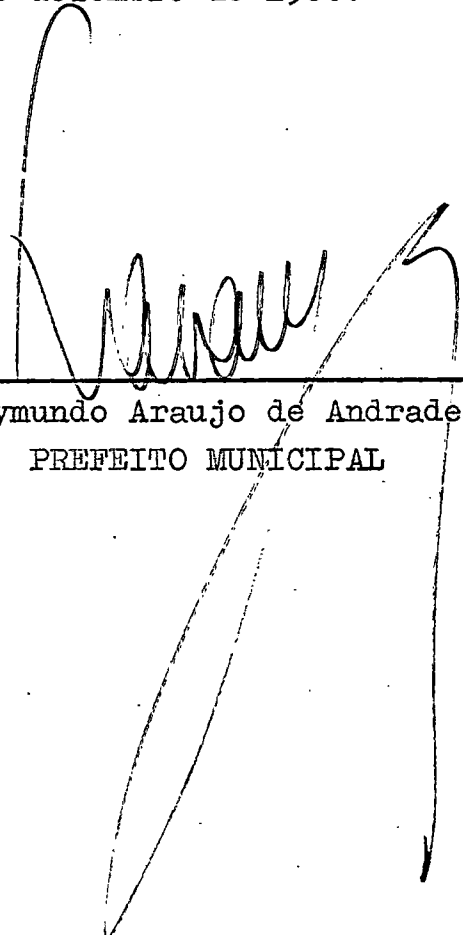
OFÍCIO N. ....

Anexos .....

-2-

oportunidades, espera o Poder Executivo, dos ilustres Veadores, a apreciação e necessária aprovação ao Projeto que ora lhes é confiado.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1960.



---

Raymundo Araujo de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acôrdo com a letra A do artigo 15 do Regimento Interno, convoco os Senhores Vereadores para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no próximo dia 15, quinta-feira, após a Sessão Ordinária, afim de serem discutidos e votados os projetos de lei nº. 62/60.- 66/60

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 1960

Constantino Negreli  
as. Constantino Negreli  
Vice Presidente em exercício.

CERTIDÃO

624

Certifico, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuidas cópias do projeto de lei - aos senhores vereadores  
Cach. Itapemirim, 15 de dezembro de 1960

SECRETARIA DA CÂMARA

*Regim. Itapemirim - dispensado* o prazo para apresentação de emendas.

Data supra

*Bruno Augusto Zeli*  
Vice Presidente em ex.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REBAÇÃO

Sala das sessões, 15 / 12 / 1960

*Bruno Augusto Zeli*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do vereador *Helio Carlos Faria* relator  
Sala Reuniões 19/12/60  
*Leocadio mag*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....  
ANEXOS .....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO 66-60

PARECER

Este projeto é da competência do Executivo, pois trata de Impostos. Por esta razão não há nada a opôr, sendo o projeto constitucional.

Sala das Comissões, 19 de Dezembro de 1960.

Helio Carlos Manhães - P.S.P.

(Relator)

de acordo:



A CC...

E...

Solo d. 19 12 1960

benjamin...  
(...)

Do...  
Sc. 19/12/60

Edmundo...

Projeto de Lei nº 66/60

*Finnias -*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

P A R E C E R

Nada há contra o projeto em discussão e estudo.

Percebe-se que o Executivo visa a proteger o erário público municipal com o presente projeto que visa a auferir renda que até agora está impossibilitada de conseguir. Trata-se de taxar/sobre a venda efetiva concreta, não abstrata, feita, realmente, dentro do Município, embora a entrega se processasse fora dele. Embora o pecuarista, o criador, não tenha imposto algum a pagar, se ele for vendedor, comerciante, e vender o gado que criar, sem ser para o marchante, então pagará o presente imposto pelo exercício de uma profissão.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1960

*Demétrio Baptista* Relator- (De P. S. B.)

*Barbosen Santiago*

*Amundo Louza*

A COMISSÃO DE AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Sala das sessões, 19/12/1960

*breves e favoráveis* :  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Parer

Projeto n.º 66/60

Não há dispositivo que impeça a tramitação da matéria, nada influindo para que a mesma possa ser flitada. Que o projeto vá a plenário para discussões.

Sala das sessões, 19 de Dezembro de 1960.

*Helio Calzavara*  
(P. S. P.)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 198/60

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 1960

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar a V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei n. 66/60, aprovado por este Legislativo.

Saudações

Constantino Negreli  
Vice Presidente em  
exercício

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 66/60  
=====

Art. 1º - Fica estabelecido e incorporado ao de Indústria e Profissões, do Município, o imposto que será cobrado sobre os produtos exportados do Município, ou procedentes de outros municípios, com estágio por mais de 30 (trinta) dias em Cachoeira de Itapemirim, na seguinte base:

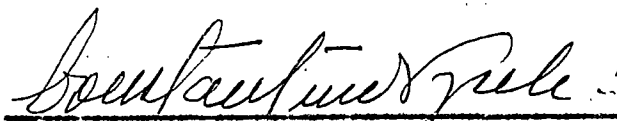
- a) - Gado bovino.....R\$ 50,00 por cabeça;
- b) - Gado suíno .....R\$ 40,00 por cabeça.

Art. 2º - Será exigida do transportador, uma das vias de talão de quitação do imposto que será exibida à fiscalização municipal, sob pena de apreensão da mercadoria e aplicação de outras sanções, previstas no Código Tributário.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá criar os Postos de fiscalização que julgar necessários, localizando-os onde achar conveniente e admitindo os auxiliares / que se fizerem precisos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Salá das Sessões, 19 de dezembro de 1960.



Constantino Negrelli  
Vice Presidente em  
exercício

DATA  
13/12/60

NUMERO  
066/60

DESTINO:

COJICO:

Argento - L.P.L. - 313/60